



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PORTARIA Nº 005/90

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 75 ítem 12 da Lei Complementar Estadual nº 27 de 08 de janeiro de 1986, de conformidade com a Resolução nº 1.991/88 de 08 de março de 1999, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Emenda Constitucional nº 50/85 de 19/12/85 e Certidão da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, com vigência a partir de 01/07/90.

R E S O L V E:

I - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, será de CZ\$ 55.879,00 (Cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e nove cruzeiros).

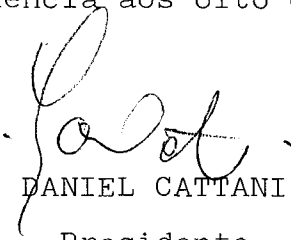
II - O Subsídio fixo será de Cz\$ 16.764,00 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), e o variável de Cz\$ 39.115,00 (trinta e nove mil cento e quinze cruzeiros).

III - A parte variável será paga à base de Cz\$ 13.970,75 (treze mil novecentos e setenta cruzeiros e setenta e cinco centavos), por sessão.

IV - A verba de representação do Presidente será de Cz\$ 18.626,00 (dezoito mil seiscentos e vinte e seis cruzeiros).

V - Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1º de julho de 1990.

Gabinete da Presidência aos oito dias do mês de agosto de 1990.


DANIEL CATTANI

Presidente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PORTARIA Nº 005/90

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 75 ítem 12 da Lei Complementar Estadual nº 27 de 08 de janeiro de 1986, de conformidade com a Resolução nº 1.991/88 de 08 de março de 1999, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Emenda Constitucional nº 50/85 de 19/12/85 e Certidão da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, com vigência a partir de 01/07/90.

R E S O L V E:

I - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, será de Cz\$ ^{72.643,00} 55.879,00 (Cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e nove cruzeiros).

II - O Subsídio fixo será de Cz\$ ^{21.730,00} 16.764,00 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), e o variável de Cz\$ ^{50.850,00} 39.115,00 (trinta e nove mil cento e quinze cruzeiros).

III - A parte variável será paga à base de Cz\$ ^{18.161,00} 13.970,75 (treze mil novecentos e setenta cruzeiros e setenta e cinco centavos), por sessão.

IV - A verba de representação do Presidente será de Cz\$ ^{24.810,00} 18.626,00 (dezoito mil seiscentos e vinte e seis cruzeiros).

V - Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1º de julho de 1990.

Gabinete da Presidência aos oito dias do mês de agosto de 1990.

DANIEL CATTANI

Presidente